

2021

Pauta da 9ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2021/2022

Câmara Municipal de Ipameri

1ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

24/03/2021



PAUTA

9ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 24/03/2021, DA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

⌋ Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

⌋ Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 008/2021, de 17/03/2021.

⌋ Leitura da Mensagem de Lei nº 007/2021, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 015/2021.

⌋ Leitura do Projeto de Lei nº 015/2021, oriundo do Executivo Municipal, que “Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.583, de 07 de maio de 2007 e dá outras providências.

⌋ **Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:**

⌋ **Requerimento nº 042/2021** – Em caráter de urgência, nos termos dos incisos VI e VIII do art. 3º-J da Lei Federal nº 13.979/2020, a vacinação dos policiais civis e militares e bombeiros militares - grupo prioritário de trabalhadores da saúde, conforme o Plano Nacional de Imunização.

⌋ **Requerimento nº 043/2021** – Em caráter de urgência, medidas de implementação do tratamento precoce de paciente com a Covid-19, em nosso município.

⌋ **Requerimento nº 044/2021** – Que seja encaminhado a esta Casa um Projeto de Lei dispondo sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de



PAUTA

Saúde e de Endemias, nos termos do Requerimento nº 001/2021, retroativo a 1º de janeiro de 2021, conforme determina a Lei Federal nº 13.708/2018.

Convidar o Vereador Francisco Neto para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 040/2021** - Em caráter de urgência, a melhoria da sinalização ativa de trânsito no cruzamento da linha férrea da Ferrovia Centro-Atlântica com a GO-213, saída para Caldas Novas-GO, com a instalação de semáforo e cancela, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro. ”

- **Requerimento nº 041/2021** – Em caráter de urgência, os serviços de limpeza do mato alto e sujeira, localizado no início da Rua Jorge Chadud, bem como da Praça da Academia ao Ar Livre “José Milton Pires – Brizola”, seguindo até a empresa Renovar, saída da GO-213.”

Convidar o Vereador Paulo Sugai para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 013/2021** - Dispõe sobre a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais, em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, durante o estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Ipameri e dá outras providências. ”

Convidar o Vereador Roni para apresentar seus trabalhos:

- **Requerimento nº 045/2021** – Em caráter de urgência, aquisição de aparelho para hemodiálise, conforme consta de emenda impositiva no orçamento de 2021.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças à **Emenda de nº 04/2021**, de autoria do Vereador **Flavim do Lava Jato**, que “Acrescenta-se inciso e altera o caput do art. 2º e §1º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.307/2020. ”



PAUTA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento e Finanças e da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura, Serviços Públicos e Habitação ao **Projeto de Lei Complementar nº 001/2021**, de autoria do **Vereador Paulo Sugai**, que “Institui o Programa IPTU Verde no âmbito do Município de Ipameri e dá outras providências”.

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 012/2021**, de autoria do **Vereador Francisco Neto**, que “Dispõe sobre atividades esportivas como essenciais e ininterruptas durante o estado de calamidade pública no Município de Ipameri e dá outras providências”.

- Colocar em 2º votação o **Projeto de Lei nº 011/2020**, oriundo do Executivo Municipal, que “Acrescenta-se inciso e altera o caput do art. 2º e §1º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.307/2020. ”

- Colocar em 3ª votação ao **Projeto de Lei nº 009/2021**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que “Dispõe sobre atividades religiosas como essenciais durante o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Ipameri e dá outras providências.

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessão Ordinária do mês de março: 31, às 14:00 horas, pelo Sistema de Deliberação Remota.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



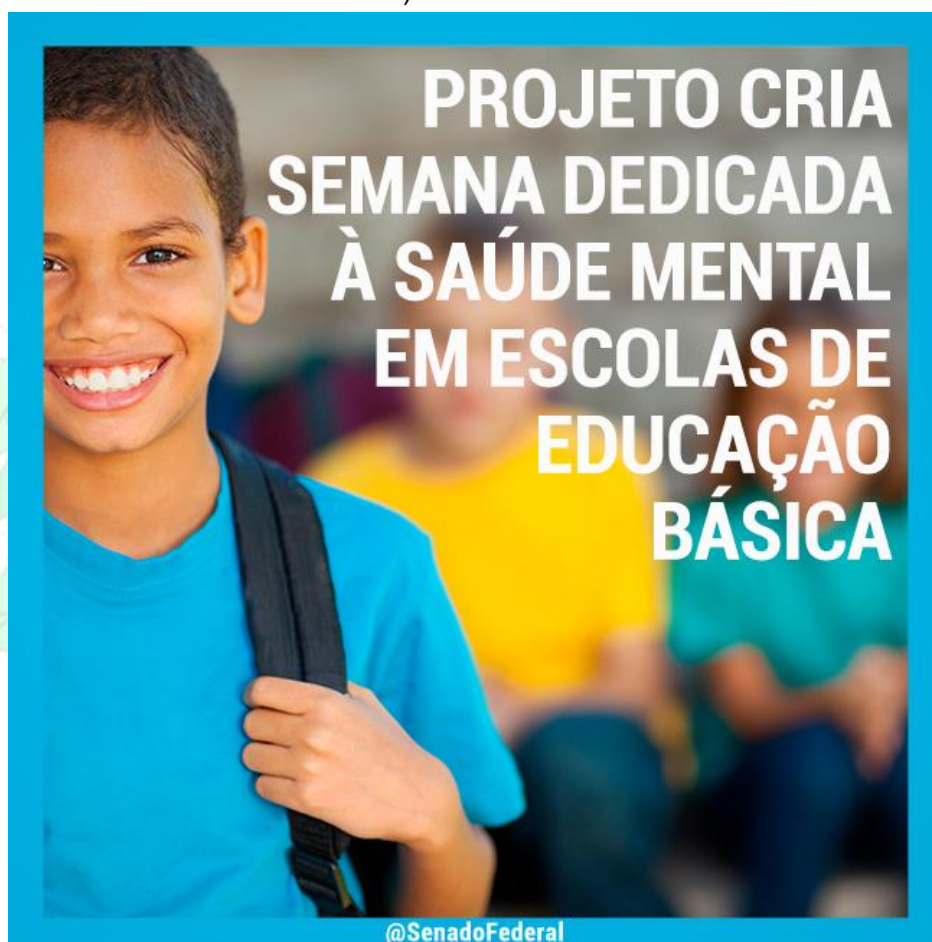
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

2021

PAUTA



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).
- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).
- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



Para meditar

“Dedique-se aos estudos, pois o conhecimento é o melhor argumento contra a ignorância”.

(Anônimo)

24 de Março – “Dia Internacional para o Direito à Verdade sobre Graves Violações dos Direitos Humanos e pela Dignidade das Vítimas”.



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

MENSAGEM DE LEI Nº.: 007/2021

IPAMERI, 17 DE MARÇO DE 2021

**EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº.: 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que incluiu o art. 212-A na Constituição Federal para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, foi editada a Lei Federal nº.: 14.113, de 25 de dezembro de 2020 para regulamentar o Fundo.

De acordo com referido diploma federal (artigo 34), todas as esferas de governo devem instituir Conselho para acompanhamento e controle social do FUNDEB, motivo pelo qual ora se apresenta esta propositura, tendo por objeto a alteração e inclusão de alguns dispositivos normativos sobre a organização e o funcionamento do aludido colegiado no âmbito do Município de Ipameri-Go, a qual acrescentará disposições constantes da Lei nº.: 2.583, de 07 de maio de 2007, que atualmente disciplina a matéria.

Além disso, não foram incluídas as representações de escola indígena e quilombola, porquanto não há, no Município de Ipameri, registros de escolas públicas, da rede direta, em áreas indígenas e, em comunidades remanescentes de quilombo.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Impende registrar que a tramitação da propositura em apreço assume caráter emergencial, vez que, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº.: 14.113, de 2020, os novos conselhos devem estar constituídos até a data de 30 de março de 2021.

Por outro lado, cumpre ressaltar que a constituição do CACS-FUNDEB perpassa pela realização de processo eletivo para escolha dos representantes de diversos segmentos que devem integrar a sua composição, circunstância que demanda tempo razoável para o cumprimento de cada etapa desse processo de escolha.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação da legislação de regência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB às novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº.: 14.113, de 2020, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 015, 17 DE MARÇO DE 2021.

“Altera e acrescenta disposições da Lei Municipal nº.: 2.583, de 07 de maio de 2007 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Acrescentam-se ao art. 2º da Lei Municipal nº.: 2.583/2007 as alíneas “i” e “j”, bem como, os §6º, §7º e 8º, com a seguinte redação:

“Art. 2º

- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.
- j) 1 (um) um representante da escola do campo.

§6º- Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§7º - O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§8º - As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1(um) ano contado da data da publicação do edital;
- d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.”

Art. 2º- Altera o art. 4º da Lei Municipal nº.: 2.583/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada recondução para o próximo mandato.

§1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada reeleição."

Art. 3º - Acrescenta-se **Parágrafo único** ao art. 6º da Lei Municipal nº.: 2.583/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único - Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei."

Art. 4º Acrescenta-se ao art. 11 da Lei Municipal nº.: 2.583/2007, o inciso "V", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11

V- veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares."

Art. 5º - Acrescenta-se ao art. 13 da Lei Municipal nº.: 2.583/2007, os incisos "III e IV", que vigorará com a seguinte redação:

Art. 13

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referente a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas e inspeções in loco para verificar:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo.
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.”

Art. 6º - Acrescenta-se o art. 14-A à Lei Municipal nº.: 2.583/2007, que vigorará com a seguinte redação:

“- **Art. 14-A.** O Município poderá disponibilizar em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

- I- nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II- correio eletrônico ou outros canal de contato direto com o conselho;
- III- atas de reuniões;
- IV- relatórios e pareceres;
- V- outros documentos produzidos pelo conselho.”

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de março de 2021.


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



REQUERIMENTO Nº 042/2021

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, solicitar:

Em caráter de urgência, nos termos dos incisos VI e VIII do art. 3º-J da Lei Federal nº 13.979/2020, a vacinação dos policiais civis e militares e bombeiros militares - grupo prioritário de trabalhadores da saúde, conforme o Plano Nacional de Imunização.

JUSTIFICATIVA: A proposição de minha autoria tem como objetivo manifestar que os profissionais de saúde que abarcam também os policiais e bombeiros militares do nosso município devem ser vacinados, devido à natureza da atividade, conforme classificados como prioritários no Plano Nacional de Imunização, nos termos da Lei Federal em destaque.

É considerável observar, que desde o início da pandemia, policiais e bombeiros militares vêm trabalhando, diuturnamente, no cumprimento de suas missões. Assim, vaciná-los não é só um direito, é também uma forma de reconhecer a esses profissionais pelos seus esforços dedicados ao Estado de Goiás e principalmente ao nosso município.

Assim, solicito aos nobres vereadores manifestação favorável, tendo em vista se tratar de matéria de grande importância para o combate a Covid-19 em nosso município.

SALA DAS SESSÕES, aos 24 dias do mês de março de 2021.


Alisson Rosa
Vereador



REQUERIMENTO Nº 043/2021

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, solicitar:

Em caráter de urgência, medidas de implementação do tratamento precoce de paciente com a Covid-19, em nosso município.

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha autoria tem como fito principal manifestar implementação do tratamento precoce de paciente com a Covid-19, em nosso município, tendo em vista as evidências que se propagaram pelo Brasil pelos médicos e especialista que estão obtendo sucesso com o tratamento.

Destaca-se ainda, que muitas prefeituras que adotaram o método de tratamento na fase inicial da doença, que após a consulta médica e mediante a receita o paciente já sai com os medicamentos em mãos, sendo monitorado diariamente em suas casas.

Nesse contexto, essa medida poderá ser uma alternativa para o nosso município, podendo evitar internações, principalmente UTI's e o uso de respiradores, agindo para o bem estar e a saúde do povo ipamerino.

Assim, solicito aos nobres vereadores manifestação favorável, tendo em vista se tratar de matéria de grande importância para o combate efetivo da Covid-19, que ainda assola o mundo todo.

SALA DAS SESSÕES, aos 24 dias do mês de março de 2021.


Alisson Rosa
Vereador



REQUERIMENTO Nº 044/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **PODER EXECUTIVO**, solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa um Projeto de Lei dispondo sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, nos termos do Requerimento nº 001/2021, retroativo a 1º de janeiro de 2021, conforme determina a Lei Federal nº 13.708/2018.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha lavra tem por escopo reiterar o Requerimento nº 001/2021, de minha autoria, à reivindicação desses profissionais para que seja concedido o piso salarial, de acordo com os termos da Lei Federal nº 13.708/2018.

Insta destacar, que o ofício nº 548/2021, do Executivo Municipal, resposta ao Requerimento nº 001/2021, no sentido de que realmente é do conhecimento do legislativo, bem como da aplicação das leis federais no âmbito da administração pública, seja ela, em qualquer esfera.

Desta feita, para que não afronte norma constitucional, sugiro que seja observado o princípio da legalidade, a luz do art. 37, *caput* da Carta Magna de 88, que dispõe que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. Encontra-se fundamentado ainda, no art. 5º, II, da mesma carta,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

prescrevendo que: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei.

É mister esclarecer ainda, que seguindo a esteira do Acórdão Consulta AC-CON nº 00015/2020 – TCM/GO – Pleno, datado de 05/11/2020, ratifica esse entendimento constitucional acima em destaque, de forma geral que não remanesce dúvida com relação ao tema, assim transcrito em sua alínea d) no caso dos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitário de Saúde vinculados aos regime estatutário, o piso estipulado pela Lei Federal nº 13.708/2018 e seu aumento escalonado desde 2019 somente poderá ser aplicado existindo previsão legal municipal específica.

Sob o pálio constitucional, em respeito aos princípios da administração pública, é indubitável que se não houver previsão legal, os atos serão desprovidos de autoexecutoriedade.

Reafirma o Ministério da Saúde em assegurar as garantias previstas em Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e, sobretudo, em contribuir com a qualificação do trabalho desses agentes, de modo que as condições de saúde de toda população melhorem também.

Assim, conto com a aprovação dos nobres edis.

SALA DAS SESSÕES, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2021.


Alisson Rosa
Vereador



REQUERIMENTO Nº 040/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto à **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**, solicitar:

Em caráter de urgência, a melhoria da sinalização ativa de trânsito no cruzamento da linha férrea da Ferrovia Centro-Atlântica com a GO-213, saída para Caldas Novas-GO, com a instalação de semáforo e cancela, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha autoria visa a melhoria da sinalização ativa de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, no cruzamento da linha férrea, da Ferrovia Centro-Atlântica com a GO-213, saída para Caldas Novas-GO, que compreende, preferencialmente, um conjunto de placas de advertência, colocadas tanto na ferrovia como na rodovia, complementado por semáforo, campainha e cancela, de acordo as normas do DNIT.

Nessa vereda, tem-se a real necessidade de melhorar a segurança de trânsito nessa via pública, devido ao grande tráfego de veículos pesados, com a instalação de equipamentos modernos, conforme disposições do CTB e ao que estabelece o CONTRAN.

Assim, solicito aos nobres vereadores manifestação favorável, tendo em vista tratar-se de matéria de grande importância para a segurança de trânsito naquele cruzamento da linha férrea.

SALA DAS SESSÕES, aos 03 dias do mês de março de 2021.


Francisco Neto
Vereador



REQUERIMENTO Nº 041/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, os serviços de limpeza do mato alto e sujeira, localizado no início da Rua Jorge Chadud, bem como da Praça da Academia ao Ar Livre “José Milton Pires – Brizola”, seguindo até a empresa Renovar, saída da GO-213.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio decorre da reivindicação dos moradores e usuários da referida academia, que relatam as condições que se encontram o local, gerando enormes transtornos, razão pela qual, pedimos em caráter de urgência que seja tomada providência por parte do Poder Público para melhorar aquele espaço para a comunidade.

É por esse motivo que solicito, com aprovação dos demais edis, ao Executivo Municipal que atenda o nosso requerimento, que é de extrema importância para os moradores e, principalmente, para os usuários que frequentam aquele espaço público.

SALA DAS SESSÕES, aos 24 dias do mês de março de 2021.

Francisco Neto

Vereador

Daniel da Garagem

Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais, em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, durante o estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Ipameri e dá outras providências.

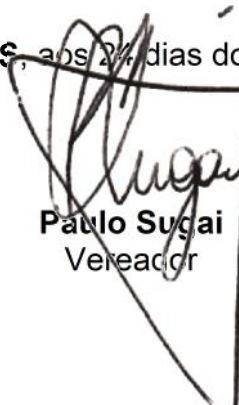
A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais, em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, durante o estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Ipameri-GO.

Art. 2º - Cumpre ao Chefe do Poder Executivo o dever de observar esta Lei quando o Município estiver em estado de emergência e/ou calamidade pública, estabelecendo regras que propiciem o seguro exercício das atividades essenciais, obedecidas as recomendações do Ministério da Saúde, conforme previsto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 24 dias do mês de março de 2021.


Paulo Suçai
Vereador



REQUERIMENTO Nº 045/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Em caráter de urgência, aquisição de aparelho para hemodiálise, conforme consta de emenda impositiva no orçamento de 2021.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência visa, em caráter de urgência, a aquisição de aparelho para hemodiálise, conforme consta de emenda impositiva no orçamento de 2021, de autoria do ex-Vereador Luciano Carneiro, que dará acesso ao tratamento para os pacientes do nosso município, pois com a falta desse equipamento os mesmos são encaminhados para outros municípios para realizar o tratamento.

Isto posto, a hemodiálise, por si só, já é um tratamento cansativo, o paciente chega a ficar quatro horas na máquina, fazendo toda essa filtragem e eliminação de excesso de líquido. Tem paciente que chega a perder de quatro a cinco quilos em uma sessão, eles saem naturalmente cansados desta e o paciente precisa ir a outras cidades para fazer o tratamento e o tempo de viagem pode chegar a horas de volta, ele terá um dia para descansar e no dia seguinte começa tudo novamente.

Neste diapasão, é muito importante que o Poder Público possa providenciar o mais rápido possível, visto que esses pacientes também sofrem com esse momento de pandemia da Covid-19.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprovemos o requerimento em pauta.

SALA DAS SESSÕES, aos 24 dias do mês de março de 2021.


Ronnideber Christtopper Luciano
Vereador